



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



LICITAÇÕES  
FL. N°

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24/2022  
DISPENSA N° 010/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (Convênio n° 895 774/2019 – CODEVASF). QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE FRANCISCO MACEDO (PI) E POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA DE FRANCISCO MACEDO (PI)**, inscrito no CNPJ n° 01.612.577/0001-17, situado na Av. Maria de Carvalho Alencar, 36, centro, Francisco Macedo - Piauí, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Adeilson Antão de Carvalho.

**CONTRATADA: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA** (CNPJ n° 22.782.906/0001-48) localizada na Rua. Senador Candido Ferraz, n° 1250 Bairro: Joquei, Teresina – PI, CEP: 64.049-250, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado.

O contratante e a contratada, acima especificados, têm entre si ajustado a presente contratação de empresa para **Prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas (Convênio n° 895 774/2019 – CODEVASF)**, conforme a **dispensa n° 010/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas (Convênio n° 895 774/2019 – CODEVASF)**, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de n° 010/2022**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de contratação direta, de acordo com o disposto no **artigo 75, inciso I, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com valores atualizados pelo Decreto n° 10.922, 30 de dezembro de 2021**, sob a modalidade Dispensa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa n° 010/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam da **Dispensa n° 010/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



LICITAÇÕES  
FL. N°

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, caso necessário, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o contrato e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Prefeitura;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do município de Francisco Macedo – Piauí.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 7.340,00 (sete mil e trezentos e quarenta reais)** conforme proposta anexa a este procedimento, a serem pagos de forma integral na conta bancária informada na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



LICITAÇÕES  
FL. N°

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme proposta anexa, em moeda nacional e por meio de depósito bancário em conta-corrente mencionada na proposta, em até no máximo 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como em sítio eletrônico oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



LICITAÇÕES  
FL. N°

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Francisco Macedo (PI), 08 de março de 2022.

Contratante: Adilson Antão de Carvalho  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Contratada: Christian Saraiva Amorim  
POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA (CNPJ nº 22.782.906/0001-48)  
Representante Legal ou proprietário

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

José Gilberto Costa